

01/10/2019

José de Arimateia B. de Lima
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 Araçagi, de 17 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a extinção da autarquia municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, localizada no Distrito de Canafístula, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, localizado no Distrito de Canafístula, nesta Edilidade, Autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 24.514.283/0001-58, criado pela Lei Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1989 e posteriores alterações, transferindo-se sua estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários para a Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.

Art. 2º. Os bens imóveis porventura existentes de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Canafístula serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.

Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Canafístula, após inventário, passarão ao patrimônio e à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.

Art. 3º. Os servidores do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Canafístula serão aproveitados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, segundo suas competências, conforme os princípios previstos no art. 41, § 3º, da Constituição e dispositivos da Lei municipal nº 309/2017.

Art. 4º. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, os cargos no momento em que vagarem, antes da Extinção da Autarquia.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Canafístula terá seu regular funcionamento até a data de publicação da referida lei, sendo incorporado pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Todas as questões, atribuições e responsabilidades relativas ao extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE do Distrito de Canafístula, a partir da data da publicação desta Lei, serão assumidas pelo Município de Araçagi/PB.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Os contratos e convênios firmados pela autarquia municipal serão prontamente rescindidos, tendo em vista a extinção da mesma.

Art. 8º. Os processos judiciais em tramitação, em que figure no polo ativo ou passivo o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Distrito de Canafístula serão de responsabilidade do corpo jurídico do Município de Araçagi/PB.

Art. 9º. Os débitos judiciais já ajuizados ou quaisquer outros que gerem custos passarão à responsabilidade do Município de Araçagi/PB.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 01, de 29 de dezembro de 1989 e suas respectivas alterações.

Araçagi/PB, 17 de setembro de 2019.

MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito Constitucional